no Departamento Administrativo municipal, em 05 de junho de 1981

Bd. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo

Lei nº 1.600 de 05/5/1981

Autoriza o Poder Executivo a Isentor a "Associação Espírita Luz de Jesus" do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza e Iluminação Pública, Conservação de Calçamento, Coleta de Lixo e Taxa de Localização e dá outras providências.

Dr. Benedito Henrique de Carvalho Netto Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Isentor a "Associação Espírita Luz de Jesus", sediada nesta cidade, -

dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza e Iluminação Pública, Conservação de calçamento, coleta de lixo, incidentes sobre o imóvel sito a Rua Agenor Fábio Gomes; e Taxa de Localização, a partir do exercício corrente.

Art. 2º — Fica o Sr. Prefeito Municipal, também autorizado, a conceder todo o débito da Associação Espírita Fé em Deus, inscrito em dívida ativa, relativo aos exercícios de 1979 e 1980.

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Caucaia, 05 de maio de 1981

Dr. Benedito Bonfim de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 05 de maio de 1981

Bel. José Bonifácio Freitas
Coordenador Administrativo